



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de outubro de 2017

Edição nº 1697, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	2
PAUTAS.....	2
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS.....	2
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS.....	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS	2
PORTARIAS	3
ADMINISTRATIVO	3
DESPACHOS	3
EDITAIS	3

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

1- Processo TCE - AM nº 3174/2010.

Apensos: Processos nº 22/11, 24/11, 34/11, 743/11, 850/11, 1096/11, 1163/11, 4645/10 e 6479/10.

Assunto: Solicitações formuladas e/ou comunicações feitas por diversos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, quanto à manutenção ou prorrogação dos contratos firmados entre o Município e os servidores contratados temporariamente pelo "regime de Direito Administrativo".

2- Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus.

3- Advogado: Não Possui

4- Unidade Técnica: DICAD/ADMISSÃO.

5- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4914/2017-MP-RMAM, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

7- DECISÃO Nº 291/2017 -Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos

termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **aprovar a minuta de TAG** constante dos autos, **autorizando a celebração do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG com a Prefeitura Municipal de Manaus**, nos termos ali propostos, com o adendo formulado pela Presidência, no sentido de que os desligamentos ocorram seis meses após a assinatura do ajuste.

Vencido o Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou de acordo com a manifestação oral do Defensor Público do Município.

8- Ata: 36ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 17 de outubro de 2017

ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 133/2017 – TRIBUNAL PLENO

10- Processo TCE - AM nº 2598/2016.

11- Natureza: Administrativo.

12- Assunto: Exposição de Motivos

13- Interessado: DICARP.

14- Advogado: Não Possui.

15- Objeto: Exposição de motivos formulada pela DICARP, no sentido de solicitar ao Presidente da Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, elaboração de Súmula Relativa a Gratificação de Localidade atribuída ao Servidor da carreira do Magistério da SEDUC.

16- Comissão de Jurisprudência nº 01/2017 (fls. 13/14).

17- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 394/2017-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fl. 22).

18- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Vice-Presidente.

Verificado erro material no anexo da Decisão Administrativa nº 133/2017, referente às Súmulas nº 24 e 25, procedemos à devida correção, e *republicamos seu inteiro teor, nos seguintes termos:*

ONDE SE LÊ:

SÚMULA Nº 24 TCE/AM:

"INCORPORA-SE AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA A GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE, ATRIBUÍDA AO SERVIDOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE –SEDOC, DESDE QUE TAL PERCEPÇÃO ESTEJA VINCULADA AO EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO EM MUNICÍPIO DO INTERIOR DO ESTADO"

SÚMULA Nº 25 TCE/AM:

"O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, NÃO OBSTANTE EXTINTO PELA LEI Nº 2.531/1999, PASSOU A CONSTITUIR VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA, SENDO, POIS, DEVIDO À PROPORÇÃO DE 5%, POR CADA QUINQUÊNIO DE SERVIÇO PÚBLICO, E TÃO SOMENTE ÀQUELES SERVIDORES QUE ADQUIRIRAM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de outubro de 2017

Edição nº 1697, Pág. 2

LEIA-SE: :

O DIREITO A INCORPORÁ-LO ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LEI, A SABER, 16/04/1999"

SÚMULA Nº 24 TCE/AM:

"INCORPORA-SE AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA A GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE, ATRIBUÍDA AO SERVIDOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE - SEDUC, DESDE QUE TAL PERCEPÇÃO ESTEJA VINCULADA AO EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO EM MUNICÍPIO DO INTERIOR DO ESTADO E QUE O SERVIDOR A TENHA PERCEBIDO POR MAIS DE CINCO ANOS NA VIGÊNCIA DO ART. 142 DA LEI Nº 1.762/1986, CUJA REVOGAÇÃO SE DEU EM 2001, COM O ADVENTO DA LC Nº 30/01"

SÚMULA Nº 25 TCE/AM:

"O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, NÃO OBSTANTE EXTINTO PELA LEI Nº 2.531/1999, PASSOU A CONSTITUIR VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA, SENDO, POIS, DEVIDO À PROPORÇÃO DE 5%, POR CADA QUINQUÊNIO DE SERVIÇO PÚBLICO, E TÃO SOMENTE ÀQUELES SERVIDORES QUE ADQUIRIRAM O DIREITO A INCORPORÁ-LO ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LEI, A SABER, 16/04/1999; NÃO HAVENDO QUE SE FALAR, PORTANTO, EM ILEGALIDADE NOS REAJUSTES CONCEDIDOS ANUALMENTE A TÍTULO DE DATA-BASE DA CATEGORIA"

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2017.

Adriane Unah Godinho Rodrigues
Chefe da DIRAC

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 050 /2017- MPC.

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 26 de junho de 2015, do MPC/AM;

Considerando a criação da Coordenadoria de Educação no âmbito do Ministério Público de Contas por meio da Portaria n.º 04, de 26 de junho de 2015, do MPC/AM;

Considerando a necessidade de fiscalização contínua dos recursos públicos empregados pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;

Procedemos a abertura de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar o emprego dos recursos públicos pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

O Procedimento Preparatório será conduzido pela Coordenadoria de Educação do Ministério Público de Contas em parceria com a Procuradoria Geral de Contas.

A data estimada para conclusão deste Procedimento Preparatório será 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogada, caso necessário.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Procuradora de Contas Titular da Coordenadoria de Educação, em exercício


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Contas

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 383/2017 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 2512/2017;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de outubro de 2017

Edição nº 1697, Pág. 3

CONSIDERANDO o Parecer nº 305/2017 da DJUR, às fls. 10 e 11;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da Senhora Procuradora de Contas **EVELYN FREIERE DE CARVALHO**, no evento "XXIX CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL", a ser ministrado no período de 22 a 24/11/2016, a ser realizado na cidade de Goiânia/GO, que se dará por meio da Empresa Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON, inscrita no CNPJ: 37.161.122/0001-70, situada a SRTV QD 701 BL K, S/N Sala 830, Asa Sul - Brasília-DF. O valor da inscrição é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "XXIX CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2015, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa FUTURA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

01. Data: 19/10/2017.

02. Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa FUTURA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

03. Espécie: Aditivo de prazo.

04. Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 16/2015, cujo objeto é serviço de suporte técnico remoto e presencial de 2º nível, envolvendo problemas relacionados a serviços de rede e conectividade, problemas com aplicativos de escritório e navegadores, abrangendo orientação e esclarecimento de dúvidas, registro, análise, diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, atendimento de solicitações de clientes e, resolução de problemas, migrações de tecnologias, transferência de tecnologia, execução de procedimentos periódicos, documentação, monitoramento e gerenciamento do ambiente de estações de trabalho de acordo com as especificações detalhadas neste documento, bem como serviços especializados em cabeamento estruturado para redes de dados, voz, imagem e elétrica (apenas para atendimento de ativos de informática), com fornecimento de material e pago somente sob demanda, nos termos e condições constantes no Edital e no Termo de Referência.

05. Valor Total: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

06. Valor Mensal: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

07. Prazo: 12 (doze) meses.

08. Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 33903908; Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Fonte de Recursos: 0100

09. Empenho: Nota de Empenho para pagamento do valor mensal estimado nº NE 01531 de 05/10/2017, no valor de R\$ 44.966,63 (quarenta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) referente a 11 dias do mês de outubro e aos meses de novembro e dezembro de 2017, ficando o para empenhar no próximo exercício o valor de R\$ 183.033,37 (cento e oitenta e três mil trinta e três reais e sete centavos), referente aos meses de janeiro a setembro e 19 dias de outubro de 2018.

Manaus, 19 de outubro de 2017.

Márcio Silva de Lira
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 55/2017-DICAMI

Processo nº 2277/2008-TCE. Prestação de Contas do Sr. Roberto Rui Guerra de Souza, Ex-Prefeito do Município de Humaitá, exercício de 2007. Prazo: 30 dias

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada e ainda o Despacho exarado pelo senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, em substituição ao Exmo. Relator Conselheiro Júlio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **ROBERTO RUI GUERRA DE SOUZA**, Ex-Prefeito do Município de Humaitá, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 - Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, suscitados no Acórdão 034/2015, item 9.1.2, facultando-lhe a possibilidade de recolher aos cofres municipais o valor de R\$ 90.314,33 (noventa mil, trezentos e quatorze reais e trinta e três centavos), objeto do Processo TCE nº 2277/2008, que





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de outubro de 2017

Edição nº 1697, Pág. 4

trata da Prestação de Contas do Sr. Roberto Rui Guerra de Souza, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **ANDREY MARQUES ARGENTA**, Ex-Presidente da Associação dos **Vaqueiros do Amazonas - AVAM**, para que possa tomar conhecimento do teor do Acórdão nº 88/2017 – TCE – Primeira Câmara, exarado no Processo nº 142/2011 – TCE/AM, podendo comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara, para ter acesso ao processo, nos termos do art.161 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte).

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Outubro de 2017.


ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** as Sras. **Sonia Sena Alfaia** e **Tanara Lauschener**, acerca do Acórdão nº 671/2017, do **Egrégio Tribunal Pleno**, que ao apreciar o **Processo nº 1828/2012** que trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. TANARA LAUSCHNER**, SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SEPROR- U.G. 18101, EXERCÍCIO DE 2011 por unanimidade julgou Regular a Prestação de Contas em relação ao período 01/01/2011 a 11/01/2011 da SEPROR e por maioria julgou Regular com ressalvas o período de 12/01/2011 a 31/12/2011

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
nº.3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração
Márcio Silva de Lira

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100